



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº 376/2026
De 07 de Agosto de 2026**

Institui o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica e o Projeto Mascote Educacional "Gracchito" no âmbito do Município de Graccho Cardoso/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal .

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, destinado aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com a finalidade de aferir a qualidade, a equidade e a eficiência da educação ofertada na Rede Municipal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Avaliação observará:

- I — O art. 206, inciso VII, da Constituição Federal (garantia de padrão de qualidade);
- II — O art. 211 da Constituição Federal (regime de colaboração);
- III — O art. 212-A da Constituição Federal (FUNDEB permanente);
- IV — A Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- V — A Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB);
- VI — A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VII — O Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.



Art. 2º. O Sistema Municipal de Avaliação produzirá indicadores educacionais destinados a:

- I — Subsidiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas educacionais;
- II — Promover a melhoria contínua da aprendizagem;
- III — Reduzir desigualdades educacionais;
- IV — Fortalecer a cultura de gestão baseada em evidências;
- V — Atender às recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º. O Sistema será composto por avaliações:

- I — Diagnósticas;
- II — Formativas;
- III — Somativas;
- IV — Simulados preparatórios para avaliações externas.

§ 1º. As avaliações terão caráter exclusivamente pedagógico.

§ 2º. É vedada a utilização dos resultados para fins punitivos ou de reprovação automática.

CAPÍTULO II DO PROJETO MASCOTE EDUCACIONAL

Art. 4º. Fica instituído, como estratégia pedagógica permanente vinculada ao Sistema Municipal de Avaliação, o Projeto Mascote Educacional “Gracchito”, com identidade visual representativa da cultura local.

Art. 5º. O Projeto Mascote tem como objetivos:

- I — Incentivar a aprendizagem do 1º ao 9º ano;
- II — Promover engajamento estudantil;
- III — Fortalecer a identidade cultural do Município;
- IV — Estimular a melhoria dos indicadores educacionais;



V — Incentivar a recomposição das aprendizagens;

VI — Valorizar práticas pedagógicas exitosas.

§ 1º. O Projeto poderá desenvolver campanhas educativas, desafios pedagógicos, premiações simbólicas e eventos de reconhecimento.

§ 2º. O plano anual do Projeto será definido por ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I — Planejar e coordenar o Sistema de Avaliação;
- II — Definir matrizes de referência;
- III — Consolidar e divulgar relatórios pedagógicos;
- IV — Promover formação continuada;
- V — Regulamentar critérios de premiação;
- VI — Monitorar metas educacionais.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 7º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Graccho Cardoso, o Prêmio de Desempenho Escolar, vinculado aos resultados do Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica e às ações do Projeto Mascote Educacional “Gracchito”, com a finalidade de reconhecer e incentivar a melhoria dos indicadores educacionais.

§ 1º. Para fins de concessão do Prêmio de Desempenho Escolar, serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

- I — evolução da aprendizagem dos estudantes;
- II — redução das desigualdades educacionais;
- III — utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IV — promoção da inclusão e da equidade;
- V — melhoria do fluxo escolar;



VI – desenvolvimento de práticas e ações de inovação pedagógica.

§ 2º. O Prêmio de Desempenho Escolar possui natureza indenizatória, eventual e não remuneratória, não se incorporando, em qualquer hipótese, à remuneração, aos proventos ou à pensão dos servidores, nem servindo de base de cálculo para contribuições previdenciárias ou para quaisquer outras vantagens pecuniárias, não configurando, portanto, despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º. A concessão do Prêmio de Desempenho Escolar fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, observada a legislação orçamentária vigente e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará, anualmente, por decreto, os critérios específicos, a forma de seleção dos contemplados, a periodicidade e os valores do Prêmio de Desempenho Escolar.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observando:

- I — O art. 212 da Constituição Federal (mínimo de 25% na educação);
- II — O art. 212-A da CF (FUNDEB);
- III — A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV — As normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A execução financeira observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º Os resultados das avaliações serão amplamente divulgados à comunidade escolar, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, assegurando transparência e controle social.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.



Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE,
em 07 de agosto de e 2026.**



JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito